

**Webinar** 

# **Demonstrações Financeiras 2019**

**Octavio Zampirolo**  
**Odair Silva**



# Agenda

## Principais pontos de atenção na preparação das demonstrações financeiras para uma adequada comunicação ao mercado

Aspectos conceituais do CPC 06 (R-2)	<b>Octavio Zampirolo</b>
Taxa incremental de empréstimo - IBR	
PIS e COFINS a recuperar – tratamento contábil	
PIS e COFINS embutidos no passivo de arrendamento – tratamento contábil	
Evidenciação – notas explicativas	
ICPC 22 (IFRIC 23) - Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro	<b>Odair Silva</b>
Reconhecimento Contábil - Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS	
Perguntas/respostas e encerramento	<b>Octavio Zampirolo e Odair Silva</b>

# IFRS 16 / CPC 06 (R-2)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 02/2019 (18 de dezembro de 2019)

## Aspectos conceituais do CPC 06 (R-2):

- Arrendadores e arrendatários devem fornecer informações relevantes e que representem com fidedignidade a **realidade econômica** a ser reportada;
- Assegurar que todas as informações relevantes sejam divulgadas publicamente a todos os investidores;
- Mitigar o risco de “*misleading*”, com técnica adequada e sem viés;
- ROA e PA – custo como base de valor fornece razoável aproximação do valor justo do direito de uso na data inicial de mensuração;
- Calcular taxa implícita a partir da **TIR** (técnica de fluxo de caixa descontado).

# IFRS 16 / CPC 06 (R-2)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 02/2019 (18 de dezembro de 2019)

## Taxa incremental de empréstimo – IBR:

- Taxa de juros que o arrendatário teria que pagar ao pedir emprestado, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao direito de uso, em ambiente econômico similar;
- Objetivamente – qual a taxa de captação?
- Função do risco de crédito da arrendatária, do prazo do contrato, da natureza e qualidade das garantias oferecidas e do ambiente econômico;
- Deve partir de uma taxa **prontamente observável**, efetuando-se ajustes para chegar à IBR;

# IFRS 16 / CPC 06 (R-2)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 02/2019 (18 de dezembro de 2019)

## Taxa incremental de empréstimo – IBR (cont.):

- No Brasil são prontamente observáveis: taxa básica de juros real e taxa básica de juros nominal;
- Norma veda o uso de índices ou taxas projetados (não estimar inflação futura);
- Função do risco de crédito da arrendatária, do prazo do contrato, da natureza e qualidade das garantias oferecidas e do ambiente econômico;
- CVM – companhias brasileiras **devem utilizar**, tanto na mensuração inicial quanto na remensuração do passivo de arrendamento, **taxas nominais** prontamente observadas, ajustadas ao risco de crédito e prazo do contrato;

# IFRS 16 / CPC 06 (R-2)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 02/2019 (18 de dezembro de 2019)

## Taxa incremental de empréstimo – IBR (cont.):

- Remensuração do PA - contraprestações devem incorporar a inflação observada no período (mecanismo de “reset”) e descontadas pela mesma IBR identificada quando da mensuração inicial;
- Importante – CVM **requer** que as companhias **divulguem** o passivo de arrendamento, a despesa financeira e a despesa de depreciação do ROA considerando os fluxos **com expectativas inflacionárias (devendo projetar inflação futura nos fluxos a serem descontados)**;
- IBR – como obtê-la? (1) consulta a bancos? (2) construção por meio de modelos econométricos da literatura de finanças? (3) “*bookbuilding*” virtual com “*underwriter*” junto a investidores de títulos de dívida? **Divulgação!**

# IFRS 16 / CPC 06 (R-2)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 02/2019 (18 de dezembro de 2019)

## PIS e COFINS a recuperar – tratamento contábil:

- Pagamentos ao arrendador podem gerar, na arrendatária, direito a crédito;
- Somente mediante pagamento efetivo (o que prescreve a legislação tributária);
- Assim, o ROA (ajustado a VP), embute potencial de crédito tributário futuro (assim, quando da depreciação, o potencial crédito tributário é apropriado ao resultado), impactando também a despesa financeira pela atualização do PA;
- Dessa forma, o PIS/COFINS a recuperar deverá ser registrado em contrapartida às rubricas de despesa de depreciação do direito de uso e de despesa de juros do passivo de arrendamento, no resultado do período.

# IFRS 16 / CPC 06 (R-2)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 02/2019 (18 de dezembro de 2019)

## **PIS e COFINS embutidos no passivo de arrendamento – tratamento contábil:**

- Proposta de destacar no balanço patrimonial da arrendatária o PIS e COFINS repassados pelo arrendador à arrendatária e embutidos no passivo;
- CVM – o passivo de arrendamento deve ser mensurado, no reconhecimento inicial, pelo valor integral obtido pelo desconto a VP dos fluxos de caixa de pagamentos de arrendamento, sem qualquer segregação de tributos a recuperar, em contrapartida ao ativo direito de uso;
- Não se deve subestimar o passivo de arrendamento e, por consequência, o direito de uso do ativo.



# IFRS 16 / CPC 06 (R-2)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 02/2019 (18 de dezembro de 2019)

## Evidenciação – notas explicativas:

- Movimentação do ROA por classe de ativo;
- Quadro indicativo do direito potencial de PIS/COFINS a recuperar embutido na contraprestação (nominal e ajustado a valor presente);
- Atentar para divulgações do CPC 12 (Ajuste a Valor Presente);
- Incluir informações tabulares sobre prazos dos contratos, taxas de desconto (e como foram obtidas), movimentação do passivo de arrendamento, análise de maturidade dos contratos, prestações não descontadas e conciliadas com BP;
- Quadro com impacto da projeção futura nos fluxos descontados (PA, ROA, despesa financeira e despesa de depreciação).

# ICPC 22

## Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o IFRIC 23

### Lucro - Divulgação de medidas de planejamento tributário adotadas pelas empresas

- Em vigor desde 1º de janeiro de 2019, aprovado em dezembro de 2018;
- Exige registro “ou” divulgação de eventuais contingências fiscais relativas aos tributos sobre o lucro (IRPJ e CSLL), mesmo critério de mensuração do CPC 32;
- Incertezas que possam afetar os valores de tributos;
- Tratamentos fiscais incertos – quando há incerteza se a autoridade fiscal aceitará o tratamento fiscal de acordo com a legislação tributária;
- Abordar riscos de eventuais planejamentos tributários ou deduções incertas;

# ICPC 22

## Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o IFRIC 23

- Caso conclua que **é provável** que a autoridade fiscal não aceite o tratamento fiscal (portanto, incerto), deve-se considerar o efeito da incerteza;
- Exclui a probabilidade do risco de detecção.
  - Perda Remota: Nenhum registro ou divulgação serão necessários;
  - **Perda Possível: Divulgação em notas explicativas (origem, natureza e valores);**
  - Perda Provável: Necessário registro da provisão para contingência.
- Independe de processo administrativo ou judicial em andamento (ou conhecimento do fisco).

# Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS

## PGFN - Embargos de Declaração

Repercussão Geral – Março 2017  
Publicação – Outubro 2017

## Recurso provido (STF, RE 574.706)

Pedido de Modulação – Outubro 2017

# Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS

## Solução Cosit 13

Outubro 2018:  
exclusão do ICMS a  
recolher (IN 1911/19)

## Julgamento embargos no STF

1º de Abril de 2020

## Impacto da decisão em 2017

R\$ 250-400 bilhões

# Resumo (não exaustivo) dos efeitos da ação da exclusão do ICMS no PIS/COFINS

## Efeitos até a Decisão Março-2017

## Após a Decisão Março-2017

Status do contribuinte	Tem direito ao crédito do passado até o momento?	Reconhece crédito na contabilidade?	Se reconhecer na contabilidade, tributa IRPJ/CSLL/PIS/COFINS?	Pode mudar o procedimento após decisão STF (excluir da BC)?	Precisa de provisão contábil para valor não recolhido?
Ação sem trânsito em julgado	Não	Não	N/A	Sim (4)	Não
Casos sobrestados no STF	Não	Não	N/A	Sim (4)	Não
Sem ação iniciada	Não (5)	Não	N/A	Sim (4)	Não
Com trânsito em julgado	Sim (1)	Sim (2)	Sim (3)	Sim	Não

## Referências

(1) Discute-se um eventual risco de ação rescisória (em caso de modulação), apesar dos técnicos opinarem que neste caso, não se aplicaria este instrumento.

(2) Há discussões sobre o momento do reconhecimento (se no trânsito em julgado/RFB, se na conclusão do cálculo ou se na habilitação do crédito junto à RFB; e sobre a metodologia de cálculo (COSIT 13 ou ICMS destacado na nota).

• Sobre a metodologia de cálculo, importante avaliar com cautela o que foi pedido na ação e o que foi concedido pelo Juiz.

(3) Há discussão sobre momento da tributação (regime de competência ou regime de caixa), incluindo o viés da COSIT 13.

• Considerar a possibilidade de questionamento da não tributação dos juros Selic para fins de IRPJ/CSLL /PIS/COFINS, ação específica, aspecto indenizatório. Oportun.

• Considerar efeito relevante de IRPJ/CSLL, combinada a vedação de quitação de estimativa mensal com créditos federais e opção ao regime de tributação.

(4) Há algumas discussões sobre o risco da mudança. Principal argumento seria que o STF já julgou o tema, mas o maior ponto seria o risco da modulação e a metodologia de cálculo. Risco de autuação.

(5) Há discussão sobre a possibilidade de considerar o indébito / crédito por pagamento indevido ou a maior, se apoiando na decisão de Março-2017.

p.s. (a) Risco Solução COSIT e Modulação permeiam todas as discussões. Compensação via Per/Dcomp está sendo desafiada pela RFB.



**Perguntas**



**Grant Thornton**

# Contate-nos

## Octavio Zampirolo

Líder de Auditoria

T + 55 11 3886-5100

M + 55 11 96417-0457

[octavio.zampirolo@br.gt.com](mailto:octavio.zampirolo@br.gt.com)

## Odair Silva

Líder de Tributos

T + 55 11 3886-5100

M + 55 11 98278-6798

[odair.silva@br.gt.com](mailto:odair.silva@br.gt.com)

[www.grantthornton.com.br](http://www.grantthornton.com.br)